



Nº 0228

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 28 DE NOVEMBRO DE 1991 - 5ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
Maj. PM RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

Procurador Geral do Estado do Amapá
Dr. **ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA**
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Dr. **RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA**
Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
Dr.ª **MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM**
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Dr. **LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA**
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Dr. **HILDEBERTO CARNEIRO DA CRUZ**

Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
Prof. **ANTONNEI PINTO LIMA**
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. **JANARY CARVÃO NUNES**
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
Dr. **EDILSON MACHADO DE BRITO**
Secretário de Estado da Saúde
Dr. **OSVALDO ALVES TEIXEIRA**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO (P) Nº 3239 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Designar HERMAN SALES DA CRUZ, Superintendente da Superintendência de Navegação do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições - Macapá-AP, até a cidade de São Luiz-MA, a fim de fiscalizar a conclusão dos serviços de revestimento externo do casco da embarcação lancha-Catamarã, nos dias 28 e 29.11.91.

Macapá-AP, em 27 de novembro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 3240 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Designar FRANCISCO ORLEANS LOPES MILHOMEM, Diretor Administrativo-Financeiro, Código CDS-2, para exercer acumulativamente e em substituição, o cargo de Superintendente da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA, nos dias 28 e 29.11.91, durante o impedimento do respectivo titular.

Macapá-AP, em 27 de novembro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 3241 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Designar ANTONIO CARLOS BENETTI e ADEMIR SANTOS DE ALMEIDA, para comporem, na qualidade de membros, a Comissão de Implementação das Ações de Criação do Banco do Estado do Amapá S.A. - BANAP.

Macapá-AP, em 27 de novembro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 3242 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Nomear JANECLA QUEIROZ DE MOURA, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, Código CDS-1, da Procuradoria Geral do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 27 de novembro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 3243 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Designar SANDRA MARIA FARIAS FERREIRA, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, NS-07, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe da

Seção de Relações Sindicais, Código CDI-2, da Divisão de Relações do Trabalho/DT/SETRACI, do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de novembro de 1991.

combinado com o Artigo 245, da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

Macapá-AP, em 27 de novembro de 1991.

Macapá-AP, em 27 de novembro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 3244 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0292/91-DIO/SEAD,

RESOLVE:

Dispensar EURICO GEMAQUE RAMOS FILHO, da função de confiança de Chefe da Seção de Custos, Código CDI-2, do Departamento de Imprensa Oficial/SEAD, do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 27 de novembro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ANEXO DO DECRETO (P) Nº 3248 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

WALTER CORRÊA DA COSTA 02.12.91 a 01.03.92 07.09.78 a 07.09.83
5º Quinquênio
Função: Motorista de Veículos Terrestres
Lotado: SEAG

MIRACY DO ESPIRITO SANTO 01.12.91 a 28.02.92 06.08.81 a 06.08.86
3º Quinquênio
Função: Agente de Portaria
Lotado: SESA

DECRETO (P) Nº 3245 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0292/91-DIO/SEAD,

RESOLVE:

Designar MANOEL MADUREIRA DA COSTA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, NI-32, pertencente ao Quadro Permanente do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Custos, Código CDI-2, do Departamento de Imprensa Oficial/SEAD, do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 27 de novembro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 3249 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 28820.02338, 28820.02223, 28820.02323 e 28820.02317/91-SEJUSP,

RESOLVE:

Conceder aos servidores constantes no anexo do presente Decreto 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo 87, combinado com o Artigo 245, da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

Macapá-AP, em 27 de novembro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 3246 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.015826/91-SEAD,

RESOLVE:

Excluir do relacionamento constante do anexo do Decreto (P) nº 1889, de 27 de setembro de 1991, o servidor RAIMUNDO RODRIGUES.

Macapá-AP, em 27 de novembro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ANEXO DO DECRETO (P) Nº 3449 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

DECRETO (P) Nº 3247 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do Decreto (P) nº 3130, de 13 de novembro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado do nº 0219, de 14 de novembro de 1991.

Macapá-AP, em 27 de novembro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 3248 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 015374/91-SEAG, 28770.003402/91-SESA,

RESOLVE:

Conceder aos servidores constantes no anexo do presente Decreto 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo 87,

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
Dr. PAULO ROBERTO PENHA TAVARES

Divisão Administrativa
Dr.ª RUTH ENEIDA NEVES ANAICE DA SILVA

Divisão Industrial
Prof. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO

Divisão de Comercialização
Dr.ª TELMA M.ª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA

ORIGINAIS
Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.
O Diário Oficial do Estado do Amapá, poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/PA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES
* Publicações por centímetros de coluna Cr\$ 3.000,00

PREÇOS DAS ASSINATURAS
* Macapá Cr\$ 20.000,00
* Outras Cidades Cr\$ 30.000,00
* As assinaturas são trimestrais

* Preço do Exemplar Cr\$ 300,00
* Número atrasado Cr\$ 350,00

RECLAMAÇÕES
Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até oito(08) dias após a publicação.
Assinatura: Telefone(096)222-5364 - 223-3444 - Ramais 176 - 177 - 178.

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro - Macapá
Estado do Amapá - CEP 68900

ALUIZIO DOS SANTOS SOUZA
Função: Agente de Polícia
Lotado: SEJUSP 01.12.91 à 28.02.92 07.06.83 a 07.06.88
1º Quinquênio

MÁRIO LOUREIRO DE SOUZA
Função: Datiloscopista
Lotado: SEJUSP 01.12.91 à 28.02.92 01.03.85 à 01.03.90
1º Quinquênio

IBIRACI DIAS TAVARES
Função: Guarda de Presídio
Lotado: SEJUSP 01.03.92 à 31.05.92 01.03.85 à 01.03.90
1º Quinquênio

RAIMUNDO ADALNEIRO VALADARES
Função: Guarda de Presídio
Lotado: SEJUSP 01.02.92 à 30.04.92 01.03.85 à 01.03.90
1º Quinquênio

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO (P) Nº 1301, DE 03 DE OUTUBRO DE 1988, E NO PARECER Nº FC-3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1989, DA COMISSÃO SULTORIA GERAL DA REPÚBLICA:

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO (N) Nº 0094, DE 14 DE JUNHO DE 1991, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 17 DE JUNHO DE 1991.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL, DE ACORDO COM O SUB-ITEM 3.5., DA PORTARIA Nº 330/MEC, DE 04 DE MAIO DE 1981, NO QUADRO DE PESSOAL DO EXTINTO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS, CÓDIGO M-601, COM EFEITOS FINANCEIROS A CONTAR DE 01.10.91, CONFORME QUADRO ANEXO.

ART. 2º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
MACAPÁ-AP, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO (P) Nº 3250 de 27 de Novembro de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o disposto no Artigo 7º, do Decreto nº 89.712, de 16 de fevereiro de 1981,

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL - SAF/PR
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EX-TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

ANEXO DO DECRETO (P) Nº 3250, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991.

CATEGORIA FUNCIONAL/SERVIDOR	DA		PARA		Nº CADASTRO
	CLASSE	REF.	CLASSE	REF.	
MAGISTÉRIO -M- 600					
ANA ALICE RODRIGUES DE SOUSA	"C"	3	"D"	3	73309-1
DILSON DO CARMO CAMARÃO	"A"	3	"B"	3	20332-7
EDIUZA ROSA DA SILVA	"B"	3	"C"	3	72044-5
MARIA DE NAZARÉ MAROJA BENTES	"C"	3	"D"	3	71862-9
MARILENE CAMPOS DE SOUZA	"A"	3	"C"	3	72066-6
PAULO NAZARENO LAGÓIA FONSECA	"B"	3	"C"	3	72034-7
SANDRA MENDES PARLAGRECO	"B"	3	"C"	3	70034-7
SOFIA COSTA LOPES - <i>AM</i>	"C"	3	"D"	3	71865-5

DECRETO (E) Nº 0059 de 27 de Novembro de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e tendo em vista os termos do Ofício nº 102/91-DAT/SEFAZ,

RESOLVE:

Autorizar em caráter emergencial o pagamento em nome de NORMA SUELI LOBATO ALVES, Auxiliar Fiscal, Ref. NI AF-2, do Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, por meio de Suplemento de Fundos, nos termos do Item 1, do Art. 45 do Decreto nº 93.872 de 23.12.86, até o valor de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) na Fonte de Recurso FPE, Programa de Trabalho 03080202.032, Elemento de Despesas 3490-30-Material de Consumo, destinadas a atender despesas de pronto pagamento com a realização do Concurso NOTA LEGAL.

Macapá-AP, em 27 de Novembro de 1991

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (N) Nº 0239 de 27 de novembro de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

DECRETA:

Art. 1º - Atribuir aos membros da Comissão de Implementação, das

Ações de Criação do Banco do Estado do Amapá S.A.-BANAP, designados através do Decreto (P) nº 3241, remuneração correspondente a Código: CDS-3, da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 27 de novembro de 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (N) Nº 0240 de 27 de Novembro de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS DECRETOS (N) Nº'S, 0214 E 0215, DE 31 DE OUTUBRO DE 1991:

DECRETA:

ART. 1º - APROVAR OS VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS-

CC, DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP, CONFORME A SEGUINTE TABELA:

CARGO COMISSIONADO-CC	VENCIMENTO-CR\$	REPRESENTAÇÃO
CC - 1	374.110.00	70%
CC - 2	480.998.00	80%
CC - 3	908.552.00	90%

CC - 1 - CHEFE DE NÚCLEO
CC - 2 - COORDENADOR, CHEFE DE GABINETE E AUDITORIA INTERNA
CC - 3 - DIRETOR EXECUTIVO *AM*

DECRETO (N) Nº 0242 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991.

DECRETO (N) Nº 0242 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Abre Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 85.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

Abre Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 220.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 6º e Art. 11 da Lei nº 004, de 28 de dezembro de 1990, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Amapá para o Exercício Financeiro de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 6º e Art. 11 da Lei nº 004, de 28 de dezembro de 1990, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Amapá para o Exercício Financeiro de 1991.

DECRETA :

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 85.000.000,00 (OITENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 220.000.000,00 (DUZENTOS E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

12.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

12.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

03070212.024 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.30 - Material de Consumo	Cr\$ 35.000.000	Cr\$ 35.000.000
T O T A L....		Cr\$ 35.000.000

16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

03080202.030 - Manutenção da Estrutura Administrativa e Programática da SEFAZ

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	Cr\$ 50.000.000	Cr\$ 50.000.000
T O T A L....		Cr\$ 50.000.000

T O T A L G E R A L..... Cr\$ 85.000.000

11.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO

11.101 - GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

03070202.021 - Assessoria Governamental

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	Cr\$ 50.000.000	Cr\$ 50.000.000
T O T A L....		Cr\$ 50.000.000

12.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

12.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

03070212.024 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3190.14 - Diárias-Pessoal Civil	Cr\$ 20.000.000	
4690.61 - Aquisição de Imóveis	Cr\$ 50.000.000	Cr\$ 70.000.000
T O T A L....		Cr\$ 70.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da Suplementação de que trata o Artigo anterior, decorrerão de Anulação Parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

17.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

17.101 - COORDENADORIA ESTADUAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

11623461.024 - Apoio ao Desenvolvimento Industrial

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	Cr\$ 100.000.000	Cr\$ 100.000.000
T O T A L....		Cr\$ 100.000.000

T O T A L G E R A L..... Cr\$ 220.000.000

12.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

12.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

03070212.024 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.35 - Serviços de Consultoria	Cr\$ 35.000.000	Cr\$ 35.000.000
T O T A L....		Cr\$ 35.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da Suplementação do que trata o Artigo anterior, decorrerão de Excesso de Arrecadação, previsto no Art. 43, § 1º, item II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

03080332.031 - Amortização e Encargos de Financiamento

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

4790.71 - Principal da Dívida por Contrato	Cr\$ 50.000.000	Cr\$ 50.000.000
T O T A L....		Cr\$ 50.000.000

T O T A L G E R A L..... Cr\$ 85.000.000

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados-FPE Cr\$ 220.000.000

T O T A L G E R A L..... Cr\$ 220.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 27 de novembro de 1991.

ANNÍBAL BARCELLOS
Governador

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
Secret. de Est. do Planej. e Coord. Geral

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 27 de novembro de 1991.

ANNÍBAL BARCELLOS
Governador

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
Secret. de Est. do Planej. e Coord. Geral

Coord. Estadual
do Meio Ambiente

PORTARIA

(P) Nº 225/91- CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições

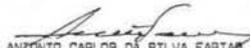
legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0046 de 16 de Novembro de 1989, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá, revogando o Decreto (E) Nº 0011 de 12 de Maio de 1989,

RESOLVE :

Art. 1º - Designar **LEOVALDO MACHADO DA COSTA**, Motorista de veículos Terrestres, classe "C", referência NI-30, lotado no GABI/CEMA, COI-1 para viajar da sede de suas atividades MACAPÁ-AP, até o Município do Laranjal do Jarí, com a finalidade de conduzir o veículo com Técnicos desta Coordenadoria e do Banco Mundial que irão a serviço da mesma no período de 04 a 05.11.91.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 04 de Novembro de 1.991.


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador - CEMA/AP.

PORTARIA

(P) Nº 226 /91- CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0046 de 16 de Novembro de 1989, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá, revogando o Decreto (E) Nº 0011 de 12 de Maio de 1989,

RESOLVE :

Art.1º - Designar **ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUÁRIA**, Assistente Jurídico, Classe "A", referência NS-07 para viajar da sede suas atividades MACAPÁ-AP, até a cidade do RIO DE JANEIRO-RJ, com a finalidade de participar de um Curso sobre " INTRODUÇÃO A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL ", no período de 11 a 16.11 de 1.991:

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 06 de Novembro de 1.991.


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador - CEMA/AP.

PORTARIA

(P) Nº 227 /91- CEMA /AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0046 de 16 de Novembro de 1989, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá, revogando o Decreto (E) Nº 0011 de 12 de Maio de 1989,

RESOLVE :

Art. 1º - Designar **GILSON COSTA HOMOONO**, Motorista de veículo Terrestre, Classe "A", referência NM-23, **JOSÉ OTÁVIO SANTANA**, Agente administrativo, Classe Especial, referência NM-32 e **WACIMAN DO AMAZONAS SOCORRO TEIXEIRA DE LEMOS**, Artífice de Mecânica, Classe Artífice, referência NM-24, para viajar da sede de suas atividades MACAPÁ-AP, até o Município de Ferreira Gomes com a finalidade de fazer fiscalização nas serrarias ali existentes, e na localidade de Carmo do Macaco, no período de 07 a 09.11.91.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá., 06 de Novembro de 1.991.


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador - CEMA/AP.

PORTARIA

(P) Nº 228 /91- CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0046 de 16 de Novembro de 1989, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá, revogando o Decreto (E) Nº 0011 de 12 de Maio de 1989,

RESOLVE :

Art. 1º - Designar **EDSON ALBERTO DOS SANTOS TELES**, Motorista de Veículo Terrestres, Classe "A", referência NA-09, para viajar da sede de suas atividades MACAPÁ-AP, até o Município de Ferreira Gomes e na Localidade de Carmo do Macaco, com a finalidade de conduzir o veículo com fiscais desta Coordenadoria que irão a serviço da mesma, no período de 07 a 09.11.91.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 06 de Novembro de 1.991.


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador - CEMA/AP.

PORTARIA

(P) Nº 229 /91- CEMA/AP

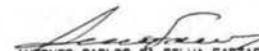
O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0046 de 16 de Novembro de 1989, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá, revogando o Decreto (E) Nº 0011 de 12 de Maio de 1989,

RESOLVE :

Art. 1º - Designar **RAIMUNDO CARLOS BRITO**, Datilógrafo, Classe " A ", referência NI-15, lotado nesta Coordenadoria e exercendo suas funções como Motorista de Veículos Terrestres para, viajar da sede de suas atividades MACAPÁ-AP, até o Município de Tartarugalzinho, com a finalidade de conduzir materiais para análise coletadas por técnicos desta Coordenadoria, no período de 07 a 11.11.91.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 06 de Novembro de 1.991.


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador - CEMA/AP.

PORTARIA

(P) Nº 230 /91- CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0046 de 16 de Novembro de 1989, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá, revogando o Decreto (E) Nº 0011 de 12 de Maio de 1989,

RESOLVE :

Art. 1º - Designar **NETON JUCÁ JÚNIOR**, Chefe de Divisão de Apoio Administrativo CGS-1 desta Coordenadoria, para viajar da sede de suas atividades MACAPÁ-AP, até a cidade de BELÉM, Estado do PARÁ, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse desta Coordenadoria, no período de 14 a 18.11.91.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 07 de Novembro de 1.991.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador - CEMA/AP.

PORTARIA

(P) Nº 231/91- CEMA/AP

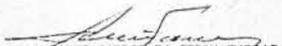
O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0046 de 16 de Novembro de 1989, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado de Amapá, revogando o Decreto (E) Nº 0011 de 12 de Maio de 1989,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar ANTONIO BARBOSA DE SOUZA, Chefe da Seção de Transporte e Serviços Gerais CDI-1 desta Coordenadoria, para viajar da sede de suas atividades MACAPÁ-AP, até o Município de Calçoene, com a finalidade de transportar materiais para análise coletados por técnicos desta CEMA/AP, no período de 17 a 20.10.91, sem ônus para a Administração Pública.

Art. 2º - DC-no Ciência, Cumpra-se o Publico-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 15 de Outubro de 1.991.


ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS.
Coordenador - CEMA/AP.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

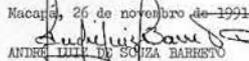
TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Douglas Evangelista Ramos, Presidente do Egrégio Tribunal Pleno, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que no dia 04 (quatro) de dezembro de 1991 (quarta-feira), às 08:00 horas, no 1º andar da Sede Provisória do TJAP, na sala de Sessões do Plenário, realizar-se-á a 3ª Sessão Ordinária para julgamento do seguinte processo:

MANDADO DE SEGURANÇA:

Nº 004/91 - Impetrante: HILDO DOS SANTOS FONSECA E OUTROS - Advogado: LUIZ ALMEIDA BOWFIM - IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO.

Macapá, 26 de novembro de 1991

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BARRETO
Dir. Sec. do Tribunal Pleno

2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO :

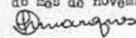
O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO C. TELXESIRA, JM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DESTA CAPITAL,

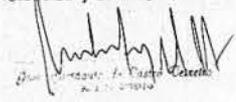
FAZ SABER

a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: JOSÉ DE JESUS MARQUES, vulgo "TOMBUQUES", natural de Portugal, solteiro, aposentado do serviço militar da França, residente no Jardim Marco Zero, atualmente em lugar incerto e não sabido.

como incurso no artº 147 e 150 CP

como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida FAB, s/nº nesta cidade, no dia 19.12.91, às 08:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento

de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Daí e passado nesta cidade, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um (1.991) Bu, , Diretora de Secretaria, subcrevo.



2ª VARA CRIMINAL

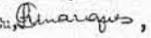
EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 05 DIAS, NA FORMA ABAIXO :

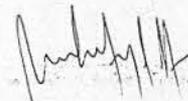
O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO C. TELXESIRA, JM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DESTA CAPITAL,

FAZ SABER

a todos os que o presente EDITAL com prazo de 05 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: RONILDO DA SILVA MARTEL, vulgo "Ratinho" brasileiro, amapaense, marceneiro, atualmente em lugar incerto e não sabido.

como incurso no artº 155, § 1º do Código Penal Brasileiro

E. como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida FAB, s/nº nesta cidade, no dia 18.12.91, às 08:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Daí e passado nesta cidade, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um, Bu, , Diretora de Secretaria, subcrevo.



CORREGEDORIA

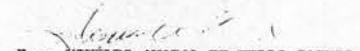
PORTARIA CG Nº 021, de 26 de novembro de 1991.

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O DECRETO (N) Nº 0069, DE 15 DE MAIO DE 1991, ART. 16, INCISO IV, E A RESOLUÇÃO Nº 001, DE 23 DE AGOSTO DE 1991, ART.30, INCISO V, DO REGIMENTO INTERNO.

R E S O L V E :

Designar o MM. Juiz de Direito Substituto Dr. DÉCIO JOSÉ SANTOS RUIFRO, para responder pelo plantão na Comarca de Macapá no período de 13 à 19 de dezembro de 1991.

Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e dê-se ciência


Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Corregedor-Geral de Justiça

CORREGEDORIA

PORTARIA CG Nº 022, de 26 de novembro de 1991.

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O DECRETO (N) Nº 0069, DE 15 DE MAIO DE 1991, ART. 16, INCISO IV, E A RESOLUÇÃO Nº 001, DE 23 DE AGOSTO DE 1991, ART.30, INCISO V, DO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE :

Designar o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. **ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO**, para responder pelo plantão na Comarca de Santana no período de 06 à 12 de dezembro de 1991.

Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se. registre-se e dê-se ciência.

Des. **HONILDO AMARAL DE BELLO CASTRO**

Corregedor-Geral de Justiça

MUNICIPALIDADES**Prefeitura de Santana**

CONTRATO Nº 099/91-

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA E A FIRMA C.R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Instrumento Contratual de Locação de Equipamentos, que celebram, como locatário, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA (pessoa de direito público interno) com sede a Av. Castro Alves, 1352, Santana-AP, inscrita no CGC/MF - 23.066.640/001-08, de ora em diante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor ROSEMIRO ROCHA FREIRES, e, como locadora, a C.R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES (pessoa de direito privado, com sede na Rua Teófilo Ottoni, 63, 3º Andar, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.317.249/0001-84), de ora em diante denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador, o Senhor MILTON ALVES DE TOLEDO (brasileiro, separado, Engenheiro Civil, domiciliado na Rua Presidente Vargas, 1482 - Centro - Macapá-AP, portador da cédula de identidade RG nº 4.971.536 e do CIC/MF nº 297.747.138-34, na forma do instrumento de mandato arquivado).

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1. A presente Contratação decorre da adjudicação, à CONTRATADA, do objeto da Licitação nº 0011/91-CLDS, constante do processo administrativo nº 402/91 - SEMOP/PMS, na forma das disposições do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de Novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. É objeto deste instrumento a locação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos seguintes equipamentos, de acordo com as especificações da Licitação:

	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	Crs/h
2.1.1. Trator de Esteiras Cat D-6	270h	43.977,71	
2.1.2. Motoniveladora Cat - 120	270h	37.369,50	
2.1.3. Carregadeira de Pneus Cat - 930	270h	35.062,91	
2.1.4. Caminhão Basculante Mercedes Benz - LK-1113	270h	22.416,25	
2.1.5. Caminhão Basculante Mercedes Benz - LK-1113	270h	22.416,25	
2.1.6. Caminhão comboio Mercedes Benz	270h	17.997,72	

OBS: Preços base referidos ao mês de Agosto/91.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. O prazo da locação é de 45 (quarenta e cinco) dias, vigorando desta data.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. O valor deste contrato, e preços iniciais, é de Cr\$ 48.394.891,80 (Quarenta e oito milhões, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e um

cruzeiros e oitenta centavos), conforme planilha de preços que integra este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão mensais e efetuados, à CONTRATADA, na tesouraria do CONTRATANTE.

5.2. A cada 30 (Trinta) dias, o CONTRATANTE, por sua fiscalização, medirá e comprovará a locação de equipamentos prestada pela CONTRATADA, que emitirá os documentos de cobrança.

5.2.1. Os documentos de cobrança serão as faturas de preços iniciais e de reajustamentos.

5.3. Protocolados os documentos de cobrança nos 2 (dois) dias seguinte às medições, os pagamentos serão efetuados no prazo de 03 (três) dias úteis contados do protocolo.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços contratuais serão reajustados de conformidade com o Decreto nº 94.684, de 24 de Julho de 1987, obedecida a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I^*}{I^*} \text{ onde:}$$

R - é o valor do reajustamento procurado;

V - é o valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I* - é o índice do mês do cálculo dos preços iniciais constante da proposta;

I - é o índice relativo ao mês da medição.

6.2. Os índices I e I* referidos no item anterior são aqueles divulgados na Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, Índice terraplenagem, Coluna 38.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO

7.1. A despesa deste Contrato correrá à conta do orçamento do CONTRATANTE, de Convênio com o Estado do Amapá, do Fundo de Participação dos Municípios e dos recursos extraorçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - EQUIPAMENTOS

8.1. Os equipamentos são locados em perfeito estado de uso e conservação, sem defeitos ou sem necessidade de reparos.

8.2. Ocorrendo fator que prejudique a utilização de qualquer equipamento, a CONTRATADA, terá, de início, 5 (cinco) dias para a perfeita reparação. Assim não fazendo, o equipamento terá que ser imediatamente substituído por similar com igual capacidade e em idênticas condições.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão unilateral, pelo CONTRATANTE (Decreto-Lei nº 2.300/86, art. 67):

I) O não cumprimento, pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II) O cumprimento irregular, pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III) O atraso injustificado no início da locação;

IV) A paralisação da locação, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V) A transferência, parcial ou total, deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;

VI) O cometimento, pela CONTRATADA, de reiteradas falhas ou faltas, devidamente anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;

VII) A falência ou concordata da CONTRATADA;

VIII) A dissolução da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, das cláusulas estipuladas neste instrumento acarretará a imposição de uma multa mensal de 1% (um por cento) do valor contratual, que poderá ser perdoadada caso haja integral recuperação da falha ou da irregularidade.

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual por ato de responsabilidade da CONTRATADA, haverá a incidência de uma multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Para dirimir as eventuais dúvidas decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem contratados, firmam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual valor e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

E TRINTA E SEIS MILHÕES, TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E SESSENTA E TRÊS CRUZEIROS), conforme planilha de preços que integra este instrumento.

Santana, 11 de Setembro de 1.991.

[Assinatura]
CONTRATANTE
ROSEMIRO ROCHA FREIJES

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE DEVAS
HELDER VASQUES PALHETA

[Assinatura]
CONTRATADA
MILTON ALVES DE TOLEDO

[Assinatura]
PROCURADOR JURÍDICO
JÚLIO CESAR FIRMINO ALVES

[Assinatura]
CONTRATADA
DANETE DAS NEVES ARTEFATO DUARTE
CIC 163 600 902 - 12

[Assinatura]
1ª TESTEMUNHA
[Assinatura]
2ª TESTEMUNHA

CONTRATO Nº 100/91.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA E A FIRMA C.R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Instrumento Contratual de Locação de Equipamentos,

que celebram, como locatário, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA (pessoa de direito público interno) com sede a Av. Castro Alves, 1352, Santana-AP, inscrita no CGC/MF - 23.066.640/001-08, de ora em diante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor ROSEMIRO ROCHA FREIJES, e, como locadora, a C.R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES (pessoa de direito privado, com sede na Rua Teófilo Ditoni, 63, 3º Andar, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.317.249/0001-84), de ora em diante denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador, o Senhor MILTON ALVES DE TOLEDO (brasileiro, separado, Engenheiro Civil, domiciliado na Rua Presidente Vargas, 1482 - Centro - Macapá-AP, portador da cédula de identidade RG nº 4.971.536 e do CIC/MF nº 297.747.138-34, na forma do instrumento de mandato arquivado)

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1. A presente contratação decorre da adjudicação, à CONTRATADA, do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 001/91-CLDS, constante do processo administrativo nº 403/91-SEMOP/PMS, na forma das disposições do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de Novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. É objeto deste instrumento a locação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos seguintes equipamentos, de acordo com as especificações da Tomada de Preços:

	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	Cr\$/h
2.1.1. Trator de Esteira Cat D-6	930h	62,271,90	
2.1.2. Motoniveladora Cat - 120	930h	52,914,60	
2.1.3. Carregadeira de Pneu Cat - 930	930h	49,648,50	
2.1.4. Caminhão Basculante Mercedes Benz LK - 1113	1860h	31,740,30	
2.1.5. Caminhão Combust Mercedes Benz	930h	25,483,50	

OBS: Preços base referidos ao mês de Outubro/91.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. O prazo da locação é de 80 (oitenta) dias, vigorando desta data.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. O valor deste Contrato, a preços iniciais, é de Cr\$ 236,033,163,00 (DUZENTOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão mensais e efetuados, à CONTRATADA, na tesouraria do CONTRATANTE.

5.2. A cada 30 (Trinta) dias, o CONTRATANTE, por sua Fiscalização, medirá e comprará a locação de equipamentos prestada pela CONTRATADA, que emitirá os documentos de cobrança.

5.2.1. Os documentos de cobrança serão as faturas de preços iniciais e de reajustamentos.

5.3. Protocolados os documentos de cobrança nos 2 (dois) dias seguinte às medições, os pagamentos serão efetuados no prazo de 03 (três) dias úteis contados do protocolo.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços contratuais serão reajustados de conformidade com o Decreto nº. 94.684, de 24 de Julho de 1987, obedecida a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I'}{I} \text{ onde:}$$

R - é o valor do reajustamento procurado;

V - é o valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I' - é o índice do mês do cálculo dos preços iniciais constante da proposta;

I - é o índice relativo ao mês da medição.

6.2. Os índices I e I' referidos no item anterior são aqueles divulgados na Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, índice terraplenagem, Coluna 38.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTACÃO

7.1. A despesa deste Contrato correrá à conta do orçamento do CONTRATANTE, de Convênio com o Estado do Amapá, do Fundo de Participação dos Municípios e dos recursos extraordinários.

CLÁUSULA OITAVA - EQUIPAMENTOS

8.1. Os equipamentos são locados em perfeito estado de uso e conservação, sem defeitos ou sem necessidade de reparos.

8.2. Ocorrendo fator que prejudique a utilização de qualquer equipamento, a CONTRATADA, terá, de início, 5 (cinco) dias para a perfeita reparação. Assim não fazendo, o equipamento terá que ser imediatamente substituído por similar com igual capacidade e em idênticas condições.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão unilateral, pelo CONTRATANTE (Decreto-Lei nº 2.300/86, art. 67):

- I) O não cumprimento, pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II) O cumprimento irregular, pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III) O atraso injustificado no início da locação;
- IV) A paralisação da locação, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V) A transferência, parcial ou total, deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;
- VI) O cometimento, pela CONTRATADA, de reiteradas falhas ou faltas, devidamente anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;
- VII) A falência ou concordata da CONTRATADA;
- VIII) A dissolução da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, das cláusulas estipuladas neste instrumento acarretará a imposição de uma multa mensal de 1% (um por cento) do valor contratual, que poderá ser perdoada caso haja integral recuperação da falha ou da irregularidade.

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual por ato de responsabilidade da CONTRATADA, haverá a incidência de uma multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Para dirimir as eventuais dúvidas decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem contratados, firmam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual valor e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

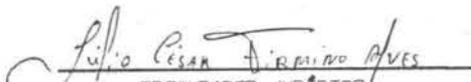
abaixo identificadas.

Santana, 15 de Outubro de 1.991.

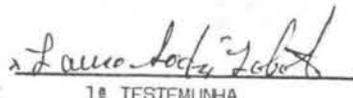

 CONTRATANTE
 ROSEMIRD ROCHA FREIRES


 CONTRATADA
 MILTON ALVES DE TOLEDO


 SECRETÁRIO DE OBRAS
 HELDER VASQUES PALHETA


 PROCURADOR JURÍDICO
 JÚLIO CESAR FIRMINO ALVES


 Consultoria Jurídica PMS
 C. P. 115-26
 ASSISTENTE JURÍDICO
 ODANETE DAS NEVES RIBEIRO DUARTE


 1ª TESTEMUNHA


 2ª TESTEMUNHA

Prefeitura de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

Saibam quantos este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que: Edimã Guimarães Barros, requereu junto ao Município de Macapá - Prefeitura Municipal, regularização do imóvel situado na Av: Coaracy Nunes, nº 560 Bairro Central, setor 02, Quadra 38, Lote 240, as pessoas que julgarem com direitos sobre o mesmo, devem apresentar suas reclamações por escrito no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste EDITAL.

JOSÉ AMARILDO NUNES MAGALHÃES
 Chefe da Divisão de Controle Urbanístico

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil do Registro Civil de Casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RAUL CRISTOVÃO BRITO DOS SANTOS com ANA CLAUDIA PEDRADA

Ele é filho de Raul Gonzaga da Silva Santos e de Eremita Brito dos Santos.

Ela é filha de Antonio de Jesus Monteiro e de Maria do Rosário Pedrada Monteiro.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-26 de novembro de 1991

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
 Titular Sub.

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil do Registro Civil de Casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RAIMUNDO NONATO VIEIRA PEREIRA com ANA CARMEM PEDRADA GUEDES.

Ele é filho de Antonio Barbosa Pereira e de Eurinice Vieira Pereira.

Ela é filha de Raimundo Ribeiro Guedes e de Floriana Pedrada Guedes.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-26 de novembro de 1991

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
 Titular Sub.

CIMACER S/A - COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MATERIAIS CERAMICOS
 CGC - 05.549.936/0001 - 90

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas desta Sociedade, a comparecerem a reunião conjunta das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 09.12.91 às 10 (dez) horas, em sua sede social, situada na Rodovia Macapá/Mazagão, s/nº, Km 01, no Município de Santana, Distrito Industrial, Estado do Amapá, a fim de discutir e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Exame, discussão e votação dos Relatórios da Administração e Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.1987 retificação, 31.12.1988, 31.12.1989 e 31.12.1990;

b) Aprovar a expressão da correção monetária do capital social realizado, constituída e acumulada até o balanço de 1990;

c) Eleição dos membros da Diretoria e os membros do Conselho de Administração para novo mandato; e,

d) Tratar de outros assuntos.

2. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Retificação da AGE/AGO de 17.11.1988 de CIMACER S/A, publicada no D.O. de Macapá nº 5295, 12.12.1988, no tocante ao capital social integralizado, referente ao aproveitamento dos recursos - Reserva de Correção Monetária do Capital, permanecendo válida as demais origens;

b) Retificação do quadro de composição acionária, publicada no D.O. nº 5295, de 12.12.88, permanecendo válida as demais deliberações;

c) Reforma dos Estatutos objetivando adaptá-los às novas disposições legais e consolidá-lo;

d) Transferência de ações ordinárias nominativas com base no Cap. II, PAR. 10 e artigos 28, 29 e 30 do antigo Estatuto Social;

e) Aumento do capital social autorizado e aumento do capital social com a utilização da reserva de capital acumulada proveniente da correção monetária do capital realizado até o exercício de 1990, esta no montante de Cr\$ 133.009.684,00;

f) Aumento do capital social mediante capitalização de créditos de acionistas, pessoas jurídicas, no montante de Cr\$ 32.357.055,52;

g) Fixação de prazo para que os acionistas exerçam o direito de preferência, em virtude do aumento de capital, mediante à capitalização de créditos; e,

h) Tratar de outros assuntos de interesse da sociedade.

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, nos escritórios da empresa, no endereço retro-citado, os documentos que se referem o art. 133, da Lei 6.404/76, relativos aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 1987, 1988, 1989 e 1990.

CLAUDIO ROCHA NUNES
 Diretor-Presidente

COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO ACADÊMICO DE LETRAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão de Estruturação do Centro Acadêmico de Letras da Universidade Federal do Amapá, convoca todos os alunos do Curso de Licenciatura em Letras para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30.11.91 (sábado), às 18:00 horas nas dependências da UNIFAP, para tratarem da seguinte ordem do dia:

- I- Constituição do Centro Acadêmico de Letras e Aprovação do Estatuto;
- II- Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III- O que ocorrer.

Macapá-AP, 19 de novembro de 1.991

ALVINO RAIMUNDO DOS SANTOS
Presidente da Comissão

Sindicato dos Cronistas Esportivos do Estado do Amapá - SINCAP

FUNDADO EM 22 DE NOVEMBRO DE 1984

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Sua Constituição, Prerrogativas e Condições Para Seu Funcionamento

ART. 1º- O SINDICATO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS DO ESTADO DO AMAPÁ, envolvendo narrador, comentarista, reporter, plantonista, cinegrafista, redator, fotografo, operador, todos no universo esportivo, com sede e foro em Macapá, no Estado do Amapá, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional, em todo o território do Estado do Amapá nos termos da legislação em vigor e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade da classe e da sua subordinação aos interesses Nacionais.

ART. 2º- São prerrogativas do Sindicato:

- I- representar perante as autoridades administrativas e judiciárias ativa e passiva os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- II- celebrar convenções ou acordos coletivos;
- III- eleger ou designar os representantes da categoria, em qualquer local do País, abrindo e fechando Delegacias Regionais, escritórios ou Departamentos.
- IV- Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com sua categoria;
- V- impor contribuições a todos aqueles que participarem como associados, nos termos da legislação em vigor;
- VI- participar de Entidade Sindical de Grau Superior, na forma prevista na legislação em vigor;
- VII- propugnar a favor da categoria em qualquer Foro, Intância ou Tribunal, bem como perante a Sociedade de um modo geral.

ART. 3º- Consideram-se condições essenciais para o seu funcionamento:

- I- congregar trabalhadores da categoria profissional, na forma da descrita no art. 1º do Estatuto;
- II- ter o associado, exercício da atividade no Estado do Amapá, mesmo que faça parte de algum grupo com sede em outro Estado da União.

ART. 4º - Os Dirigentes do Sindicato, na forma deste Estatuto, comprometem-se a postular pelo interesse da categoria, fazendo uso das prerrogativas constitucionais, valendo-se do Direito de Representação sempre que se fizer necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além dos compromissos procedimentais previstos neste artigo, os dirigentes do Sindicato obrigam-se a:

- I- gratuidade do exercício dos cargos eletivos ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício na forma da Lei;
- II- abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em Lei, inclusive as de caráter político-partidário;

III- não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a qualquer entidade de natureza político-partidária;

IV- não se filiar a organizações internacionais, salvo na forma de como dispuser a Lei.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres Dos Associados

ART. 5º- É assegurado ao trabalhador o Direito à filiação ao Sindicato, desde que participem da atividade profissional descrita no art. 1º deste Estatuto.

ART. 6º- São Direitos dos associados:

- I- tomar parte nas reuniões, votar e ser votado;
- II- utilizar-se das vantagens e serviços prestados pelo Sindicato;
- III- apresentar e submeter a estuda da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;
- IV- requerer, com um mínimo de associados correspondente a 10% dos componentes do quadro social, a convocação de assembléia geral extraordinária, mediante justificativa.

ART. 7º- De ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da diretoria ou da assembléia geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta dias, para a autoridade competente.

ART. 8º- Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o Exercício da Categoria profissional.

ART. 9º- São Deveres dos Associados:

- I- pagar pontualmente a mensalidade fixada pela diretoria;
- II- Comparecer às assembléias gerais e acatar as suas decisões;
- III- desempenhar o cargo para qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- IV- Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da atividade representada;
- V- não tomar deliberação que interesse a atividade profissional, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- VI- respeitar em tudo a Lei e acatar as autoridades constituídas;
- VII- cumprir o presente Estatuto.

ART. 10º- Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecem a três assembléias gerais consecutivas sem justa causa;
- b) que desobedecerem a assembléia geral ou a diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) que por má conduta, espírito de discórdia ou falta de respeito contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituam em elementos nocivos a entidade;
- b) que, sem motivo justificado, permanecerem em atraso no pagamento das mensalidades, por período igual ou superior a três meses.

§ 3º- As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º- A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º- Da penalidade imposta caberá recurso de acordo com a legislação vigente.

§ 6º- A simples manifestação da maioria não basta para aplicação de qualquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

§ 7º- Para o exercício da atividade, a comunicação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

ART. 11- Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se regularizem à juízo da assembleia geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso ou inadimplência.

ART. 12- O processo eleitoral e as votações a posse dos eleitos e os recursos obedecerão as normas vigentes na ocasião do pleito.

§ 1º- É facultado ao Sindicato, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

§ 2º- É obrigatório aos associados o voto nas eleições do Sindicato.

CAPÍTULO III

Da Administração do Sindicato

ART. 13- O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de sete membros efetivos para os cargos de presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vics-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, e até sete suplentes, eleitos pela assembleia geral com mandato de dois anos, com direito a reeleição.

§ 1º- A Assembleia geral elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Sindicato.

§ 2º- Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

§ 3º- À diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com os seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) elaborar os Regimentos de serviços necessários subordinados ao Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e demais preceitos emanados das autoridades, bem como os Estatutos, Regimentos e Resoluções próprias e das assembleias gerais;
- d) aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- e) reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar.

ART. 14- Ao Presidente compete:

- I- representar o Sindicato perante a administração pública e a justiça, podendo, neste último caso, delegar poderes;
- II- convocar e presidir as sessões da diretoria, e convocar e instalar a assembleia geral;
- III- assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os documentos que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e os da tesouraria;
- IV- ordenar as despesas que forem autorizadas, apondo o seu visto nos cheques e contas a pagar, junto com o tesoureiro;
- V- nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço, com a aprovação da assembleia geral;
- VI- bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;
- VII- não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- VIII- respeitar a lei e as autoridades constituídas;
- IX- cumprir o presente estatuto.

ART. 15- Ao Vice-Presidente compete:

- I- substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos ocasionais, observada a ordem de indicação;
- II- colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções.

ART. 16- Ao primeiro Secretário compete:

- I- preparar a correspondência do Sindicato;
- II- ter sob a sua guarda o arquivo;
- III- redigir e ler as atas das sessões da diretoria e das assembleias;
- IV- dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao segundo secretário compete substituir o primeiro em suas ausências

e impedimentos ocasionais.

ART. 17- Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I- substituir o secretário em seus impedimentos;
- II- ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores do Sindicato;
- III- assinar, juntamente com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV- dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- V- apresentar ao Conselho Fiscal balanços mensais e um balanço anual;
- VI- recolher os rendimentos do Sindicato à conta corrente bancária ou a que for determinada por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências e impedimentos ocasionais.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ART. 18- As Assembleias Gerais são soberanas, exceto nas resoluções contrárias às Leis Vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A convocação da assembleia geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de três dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

ART. 19- Realizar-se-ão as assembleias gerais extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

- I- quando o Presidente, ou a maioria da diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- II- a requerimento dos associados, em número de 10%, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

ART. 20- A convocação da assembleia geral extraordinária, quando feita pela maioria da diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de cinco dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

- § 1º- Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade, a maioria dos que a convocarem.
- § 2º- Na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberarem realizar com audiência da autoridade competente.

ART. 21- As assembleias extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocados.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ART. 22- O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela assembleia geral, na forma deste Estatuto. Limitar-se-á a sua competência à fiscalização de gestão financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverão constar da "Ordem do Dia" da assembleia geral para esse fim convocada, nos termos da Legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Da Perda do Mandato

ART. 23- Os membros da diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I- malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- grave violação deste Estatuto;
- III- abandono de cargo na forma prevista no Parágrafo único do Art. 27;
- IV- aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do Exercício do cargo.

§ 1º- A perda de mandato será declarada pela assembleia geral;

§ 2º- Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida da notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

ART. 24- Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o art. 25.

ART. 25- A convocação dos suplentes, quer para a diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu subg

tituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita

ART. 26- Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo vago, o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º- Achando-se esgotada a lista dos membros da diretoria, serão convocados os suplentes que ocuparão os últimos cargos.

§ 2º- As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º- Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será este notificado, igualmente por escrito e ao seu substituto legal que, dentro de quarenta e oito horas reunirá a diretoria para ciência do ocorrido.

ART. 27- Se ocorrer a renúncia coletiva da diretoria e do Conselho Fiscal, e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará assembleia geral a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória.

ART. 28- A junta governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as normas em vigor.

ART. 29- No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação durante cinco anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas da diretoria ou do Conselho Fiscal.

ART. 30- Ocorrendo falecimento de membro da diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do art. 29.

CAPÍTULO VII

Gestão Financeira e sua Fiscalização

ART. 31- A Diretoria compete:

I- fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter, até 31 de dezembro de cada ano, depois de julgado pela assembleia geral ordinária e com parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da autoridade competente, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor;

II- organizar e submeter, durante o exercício financeiro, depois de julgado pela assembleia geral e com o parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da autoridade competente, o relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da lei e instruções em vigor;

III- prestar, ao término do mandato, contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa no livro diário e caixa próprias, os quais, além da assinatura deste, conterá as do Presidente e tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor;

IV- aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

Patrimônio do Sindicato

ART. 32- Constituem o patrimônio do Sindicato:

- I- as contribuições dos associados;
II- as doações e legados;
III- os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidos;
IV- os aluguéis de imóveis e juros de títulos e dos depósitos;
V- as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º- A contribuição estipulada no art. 2º, item I, não poderá sofrer alterações sem prévio pronunciamento da diretoria.

§ 2º- Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto, salvo deliberação da assembleia geral.

ART. 33- As despesas do sindicato ocorrerão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

ART. 34- A administração do patrimônio do sindicato, constituído pela totalidade dos bens que ele possuir, compete à diretoria.

ART. 35- Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.

§ 1º- Os bens imóveis só serão alienados após autorização da assembleia geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 2º- Caso não seja obtido "quorum" estabelecido no parágrafo anterior, a matéria poderá ser decidida em nova assembleia geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de dez dias da primeira convocação.

§ 3º- Nas hipóteses previstas nos § 1º e 2º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3

(dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 4º- A venda do imóvel será efetuada pela diretoria após a decisão da assembleia geral, mediante concorrência pública, com Edital publicado no Diário Oficial e na imprensa local e com antecedência mínima de trinta dias da data de sua realização.

§ 5º- Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado, dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente, nos orçamentos anuais.

ART. 36- No caso de dissolução, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporadas ao patrimônio da Entidade Regional de Grau Superior.

ART. 37- Os atos que importem na malversação ou dissipação do patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

ART. 38- No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da assembleia geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, e em se tratando de numerário em caixa e banco e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A a crédito da Entidade Regional de Grau Superior.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

ART. 39- Cabe, também à assembleia geral as deliberações concernentes aos seguintes assuntos:

- I- eleição do associado para representação da atividade profissional;
II- tomada e aprovação de contas da diretoria;
III- aplicação do patrimônio;
IV- julgamento dos atos da diretoria, relativos a penalidades impostas a associados.

ART. 40- A aceitação dos cargos de Presidente, secretário e tesoureiro da diretoria do Sindicato importará na obrigação de residir na localidade da sede.

ART. 41- Serão nulos, de pleno direito, os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

ART. 42- Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida.

ART. 43- Em todo o Território Nacional, o Sindicato, quando julgar oportuno, poderá instituir agências ou seções, para a melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa, sem prejuízo de sua base Territorial.

ART. 44- O presente Estatuto só poderá ser reformado por assembleia geral para esse fim especificamente convocada, com "quorum" de 2/3 de seus associados, cabendo à diretoria da entidade submeter as alterações à autoridade competente.

ART. 45- O sindicato é constituído por prazo indeterminado e os seus dirigentes, na forma da legislação pertinente, respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, principalmente no que concerne aos preceitos inseridos no artigo 37 deste Estatuto.

VISTO: LEI Nº 6.864/80.

Emmanuel D. ...

TERMO DE ...

SECRETARIA DE ...

MACAPÁ, 28-11-91